



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica o inciso II, do art. 3º da propositura.

A emenda apresentada visa sanar o vício de iniciativa e a ausência de dotação orçamentária ao condicionar o benefício à existência de programas preexistentes no ordenamento municipal, ao usar a expressão “quando houverem”. Todavia, a alteração não dispensa a análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete atestar se a estrutura atual comporta a demanda gerada pela nova regra, em observância à LRF e ao Plano Plurianual (PPA).

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada às considerações das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de abril de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

